



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDEN

Recebida em

14/12/92

• 15:10 horas

Edna

MENSAGEM Nº 088 , de 14.12.92

Exmo Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A CO.F.T.C e

a C.L.J.R.

Ubá-MG, 14/12/92

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento vigente, a té o limite e para o fim que menciona".**

Os Créditos solicitados são no limite de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e serão utilizados exclusivamente para cobrir as despesas com o subsídio a transporte de estudantes, como autoriza a Lei Municipal nº 2.264, de 10 de abril de 1992.

Devido a deterioração de nossa moeda provocada pelo processo inflacionário que há muito assola o país, os recursos anteriormente destinados à concessão de transporte a estudantes praticamente se extinguiram, tornando-se necessária a abertura de novos Créditos Especiais para que o benefício não cesse.

Considerando o exposto, solicitamos a V.Ex^a que conceda a esta matéria a tramitação de urgência mencionada no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 14 de dezembro de 1992



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 160/92 , DE 14.12.92
(Ref.: Mensagem nº 088 , de 14.12.92)

**Autoriza a abertura de Créditos Especiais
ao Orçamento vigente, até o limite e para
o fim que menciona.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento do exercício financeiro de 1992, até o limite de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Os Créditos Especiais autorizados neste artigo destinam-se exclusivamente a cobrir despesas com transporte de estudantes, na forma em que dispõe a Lei Municipal nº 2.264 , de 10.04.92, alterada pela Lei Municipal nº 2.318, de 04.09.92.

Art. 2º - Os recursos para a abertura dos Créditos autorizados por esta Lei são os dispostos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 14 de dezembro de 1992.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal